



CONDOMAR
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O CONDOMAR, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do seu presidente e através da Comissão Especial de Seleção nomeada pela Portaria nº 004/2025, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PERITO, PORTADOR DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE – RQE, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, A FIM DE SUBSIDIAR OS REQUERIMENTOS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR, COM A FINALIDADE DE AVALIAR AS CONDIÇÕES LABORATIVAS OU NÃO, DANDO FUNDAMENTO A RETORNO AO TRABALHO COM OU SEM READAPTAÇÃO, AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO OU APOSENTADORIA, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA JUDICIAL DECORRENTE DOS LAUDOS MÉDICOS EMITIDO**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2025 de regulamentação do Art. 79 da 14.133/21, onde estarão **recebendo a partir do dia 11/02/2025 até 11/02/2026**, na plataforma **www.licitacondomar.com.br**, as inscrições de instituições de saúde e profissionais da área de saúde para posterior prestação de serviços, conforme previstos neste Edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é **CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PERITO, PORTADOR DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE – RQE, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, A FIM DE SUBSIDIAR OS REQUERIMENTOS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR, COM A FINALIDADE DE AVALIAR AS CONDIÇÕES LABORATIVAS OU NÃO, DANDO FUNDAMENTO A RETORNO AO TRABALHO COM OU SEM READAPTAÇÃO, AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO OU APOSENTADORIA, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA JUDICIAL DECORRENTE DOS LAUDOS MÉDICOS EMITIDO**.

1.1.1. O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Edital, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo **Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR**, devendo constar as informações mínimas necessárias para o início da execução dos serviços.

1.2. Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

2. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes.

2.2. O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de **11/02/2025 a 11/02/2026**, podendo neste período a pessoa jurídica, a qualquer momento, se credenciar, desde que
Avenida Dr. Joaquim de Brito, 193 / Prado – Pesqueira – PE / Telefone: (87) 2160-2361



respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.

2.2.1. Para se credenciar, o interessado deverá seguir conforme preceitua o **item 4** abaixo, devendo ser apresentado a documentação relacionada nos itens deste Edital.

2.2.2. Outros esclarecimentos ou consultas ao Edital poderão ser obtidos através do e-mail: condomar.pe.licitacao@gmail.com e na plataforma www.licitacondomar.com.br.

2.3. As empresas poderão solicitar o credenciamento no prazo estipulado acima.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui o objeto desta chamada **CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PERITO, PORTADOR DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE – RQE, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, A FIM DE SUBSIDIAR OS REQUERIMENTOS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR, COM A FINALIDADE DE AVALIAR AS CONDIÇÕES LABORATIVAS OU NÃO, DANDO FUNDAMENTO A RETORNO AO TRABALHO COM OU SEM READAPTAÇÃO, AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO OU APOSENTADORIA, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA JUDICIAL DECORRENTE DOS LAUDOS MÉDICOS EMITIDO**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

4. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitacondomar.com.br. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro, as mesmas deverão ser sanadas diretamente na plataforma.

4.2. Após a seleção do edital, é essencial enviar a documentação solicitada e especificar os serviços para os quais se deseja obter o credenciamento.

4.3. O envio dos documentos de habilitação dos interessados será realizado durante o período de credenciamento, que iniciará em **11/02/2025** e se encerrará em **11/02/2026**, conforme previsto no preâmbulo do presente Edital.

4.4. Este credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do edital ou enquanto existir saldo disponível para eventuais contratações, podendo, os Licitantes interessadas, dentro deste prazo, apresentar a documentação exigida neste edital.

4.5. Após o primeiro período de credenciamento, estipulado neste edital, as solicitações de novos credenciados serão analisadas no mês subsequente ao protocolo.

4.6. No último mês de vigência do credenciamento, serão aceitas as entregas de documentação e proposta para análise até o 15 dia do mês, oportunizando a administração pública o prazo necessário para os tramites internos, e posterior atos de publicidade.

4.7. O interessado que dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

4.8. Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

4.9. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Será realizado o recebimento e análise dos documentos referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica de pessoas jurídicas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;
- 5.2. Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com a homologação e posterior assinatura do termo contratual correspondente, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do ente.
- 5.3. Entre os credenciados da mesma categoria, serão classificados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 4.1, do presente instrumento e posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.
- 5.4. O credenciamento dos interessados terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor, observado o disposto neste Edital.
- 5.5. Os serviços a serem prestados serão nas sedes dos municípios Consorciados, junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da administração municipal, conforme solicitação de cada Ente consorciado.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou, ainda, através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a fotocópia efetuada por fac-símile.
- 6.2. As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas pela Equipe de Contratação.
- 6.3. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de apresentação dos documentos de habilitação;
- 6.4. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão;
- 6.5. Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.
- 6.6. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições das filiais, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. Do interessado em se credenciar para prestação de serviços na área de saúde do **Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR** será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. PESSOA JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações
- Avenida Dr. Joaquim de Brito, 193 / Prado – Pesqueira – PE / Telefone: (87) 2160-2361



Contratuais ou Contrato social consolidado);

- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na Alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios.

7.2. Documentos Relativos à Regularidade trabalhista:

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 7.2.2. Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- 7.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990;
- 7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei.
- 7.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a empresa, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal.
- 7.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 7.3.1. Declaração, Anexo III deste Edital, de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;
- 7.3.2. Declaração, Anexo IV deste Edital, de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, ou suspensa de licitar ou contratar com os Municípios consorciados ao **Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR**;
- 7.3.3. Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa, junto CRM da respectiva unidade da federação a qual funciona;
- 7.3.4. Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o diploma expedido pelo Conselho Regional de Medicina;
- 7.3.5. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina;
- 7.3.6. Comprovação da Especialização (quando assim o exigir);
- 7.3.7. Declaração de indicação de responsabilidade técnica (Anexo VI), pessoas jurídicas terão que informar obrigatoriamente quem serão os profissionais que fazem parte do quadro da empresa, e que poderão atuar neste credenciamento, neste caso apresentar o CRM do profissional.

7.4. DOCUMENTAÇÃO DO MÉDICO QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

- 7.4.1. Xerox dos documentos pessoais;
- 7.4.2. Registro no conselho de classe;
- 7.4.3. Xerox do diploma;



- 7.4.4. Xerox de comprovação de demais cursos de especialização médica;
- 7.4.5. Comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa em que o mesmo prestará o serviço;
- 7.5. A documentação completa deverá ser protocolizada nos termos do item 4 deste edital.
- 7.6. Em relação ao documento de que trata o subitem anterior, não serão aceitos, para efeito de habilitação, protocolos de entrega ou solicitação de documento perante o órgão competente.
- 7.7. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação exigida no item 7.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão de Credenciamento dentro do prazo estipulado para credenciamento neste edital.
- 8.2. Os documentos habilitatórios apresentados para o credenciamento, serão analisados pela Comissão de Credenciamento, em até 05 (cinco) dias úteis, após a inserção dos mesmos na plataforma www.licitacondomar.com.br.
- 8.3. A Comissão de Credenciamento deverá publicar lista dos credenciados.
- 8.4. Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.
- 8.5. Das decisões proferidas pela Comissão de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de suas publicações na Imprensa Oficial do **Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR**.
- 8.6. Havendo interposição de recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os demais interessados apresentem Contra Razões.
- 8.7. O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão de Credenciamento que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Presidente do Consórcio, para a decisão final;
- 8.8. A Comissão de Credenciamento, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. Para fazer face às despesas serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do **Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR**:

Dotação : 25

Órgão : 10.00 - CONSÓRCIO DOM MARIANO - CONDOMAR

Unidade : 10.02 - NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO - NISMI

Ação : 1012290202.901 - MANUT. DO PROGRAMA CONSORCIAL DA JUNTA MÉDICA E MEDICINA DO

Despesa : 33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte : 880.0911 - Recursos próprios dos consórcios - Rateio NISMI

Dotação : 27

Órgão : 10.00 - CONSÓRCIO DOM MARIANO - CONDOMAR

Unidade : 10.02 - NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO - NISMI

Ação : 1012290202.901 - MANUT. DO PROGRAMA CONSORCIAL DA JUNTA MÉDICA E

Avenida Dr. Joaquim de Brito, 193 / Prado – Pesqueira – PE / Telefone: (87) 2160-2361



MEDICINA DO

Despesa : 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte : 880.0911 - Recursos próprios dos consórcios - Rateio NISMI

10. DOS VALORES

10.1. Pelos serviços prestados, pagar-se-ão os valores constantes do anexo X do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratos de credenciamentos celebrados com os profissionais de saúde vinculados ao **Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR**.

10.2. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos a Administração expedirá Termo de Homologação do procedimento de contratação.

11.2. Após a homologação, credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou documento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo as sanções previstas neste Edital.

12. DO CONTRATO

12.1. Será firmado o Termo de Contrato com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos das alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 da Lei 14.1333/21 cumulado com o art. 20 do Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2025.

13. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

13.2. A Administração poderá solicitar o descredenciamento do LICITANTE, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

13.3. Neste caso verificado a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a LICITANTE poderá solicitar novo credenciamento;

13.4. Será descredenciada a LICITANTE que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que os credenciados escolham as demandas;

13.5. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo;

13.6. A LICITANTE será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais dos Licitantes credenciados;
- b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da administração, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a administração municipal; e
- c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Avenida Dr. Joaquim de Brito, 193 / Prado – Pesqueira – PE / Telefone: (87) 2160-2361



- 14.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;
- 14.2. À Comissão de Credenciamento ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;
- 14.3. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;
- 14.4. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;
- 14.5. A Comissão de Credenciamento, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento;
- 14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento;
- 14.7. O Consórcio poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação na Imprensa Oficial do Ente;
- 14.8. A prestação dos serviços somente poderá ocorrer em local a ser designado pelo Município requisitante, conforme dispuser o termo de contrato.
- 14.9. O credenciado deverá emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, constando número do CNPJ, do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, acostando ainda à mesma, relatório auxiliar detalhado, discriminando a prestação dos serviços, seus valores unitários, com a aprovação da Secretaria Municipal do ente consorciado onde fora prestado o serviço.
- 14.10. Fica eleito o foro da comarca de Pesqueira - PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;
- 14.11. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- a) Anexo I – Termo de Inscrição para credenciamento
 - b) Anexo II – Declaração de concordância com o edital
 - c) Anexo III – Declaração de disponibilidade, aptidão e capacidade para atendimento
 - d) Anexo IV – Declaração de médicos não credenciados recebendo por outra empresa (se necessário)
 - e) Anexo V – Modelo de Declaração de que não emprega menores
 - f) Anexo VI – Relação de itens com preço (s) de referência para contratação
 - g) Anexo VII – Declaração de Dados Bancários
 - h) Anexo VIII – Declaração Simples Nacional
 - i) Anexo IX – Estudo Técnico Preliminar –ETP
 - j) Anexo X – Termo de Referência – TR
 - k) Anexo XI – Minuta de Termo de Credenciamento
 - l) Anexo XII – Minuta de Contrato

15. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8:30h às 12:00h, no Condomar, onde referidos documentos estarão disponíveis para a retirada de cópias pelos interessados.

Avenida Dr. Joaquim de Brito, 193 / Prado – Pesqueira – PE / Telefone: (87) 2160-2361



Pesqueira, 10/02/2025.

Breno de Freitas Cavalcanti

PRESIDENTE



ANEXO I

Termo de Inscrição para credenciamento

TERMO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10.01-001/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025.

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE	
01. NOME DA EMPRESA	02. CPF/CNPJ
03. ENDEREÇO	04. BAIRRO
05. CIDADE/UF	06. CEP
07. TELEFONES	08. E-MAIL
DADOS DO DIRIGENTE/PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	
09. NOME DO DIRIGENTE/PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	10. RG
11. CPF	12. CRM/OUTRO
13. ENDEREÇO	14. BAIRRO
15. CIDADE/UF	16. CEP
17. TELEFONES	18. E-MAIL

Pesqueira, XX de XXXXX de 2025.

Assinatura do credenciado



ANEXO II

DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 10.01-001/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

À

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO DO CONDOMAR,

O licitante (pessoa física/jurídica) (*****), inscrito no CPF/CNPJ (*****), por intermédio do seu representante, (*****), portador da identidade (*****) e do CPF (*****), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em epígrafe, sob a modalidade Chamamento Público XX/2025, instaurado pelo CONDOMAR, que estamos de acordo com todas as disposições do referido edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pesqueira, XX de XXXXX de 2025.

Assinatura do credenciado



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE, APTIDÃO E CAPACIDADE PARA ATENDIMENTO

À

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO DO CONDOMAR

Declaramos sob as penas da lei e para fins de direito, na qualidade de licitante, do PROCESSO LICITATÓRIO N° 10.01-001/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025, em cumprimento ao instrumento convocatório, que o(s) profissional(is) integrante(s) da Equipe Técnica indicado(s) para este certame possui(em) vínculo com nossa empresa, e que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica será(ão) o(s) responsável(is) em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído(s), salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do CONDOMAR, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações, dos seguintes profissionais:

a) _____

[Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]

b) _____

[Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]

Por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pesqueira, XX de XXXXX de 2025.

Assinatura do credenciado



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa _____, registrada sob o CNPJ _____, sediada no endereço _____, devidamente credenciada junto ao CONDOMAR, neste ato representada por seu sócio proprietário, _____, médico, inscrito o CPF _____, declara para os devidos fins que, _____, _____, regularmente inscrito no CR / ____

_____, presta serviços à empresa, podendo eventualmente realizar consultas/procedimentos/exames/cirurgias/plantões na sede dos municípios consorciados ao CONDOMAR.

Declara ainda, ser de inteira responsabilidade da declarante o serviço desempenhado por seus colaboradores, bem como, o pagamento dos mesmos pelos serviços prestados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pesqueira, XX de XXXXX de 2025.

Assinatura do credenciado



ANEXO V

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXXIII, CF

O licitante (pessoa física/jurídica) (*****), inscrito no CPF/CNPJ (*****), por intermédio do seu representante, (*****), portador da identidade (*****) e do CPF (*****), DECLARA, na qualidade de licitante, do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10.01-001/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, para fins do disposto nos termos do inciso XXXIII no art. 7º da Constituição Federal e inciso VI Art 68 da Lei Federal nº 14.133/21 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pesqueira, XX de XXXXX de 2025.

Assinatura do credenciado



ANEXO VI

RELAÇÃO DE ITENS COM PREÇO (S) DE REFERÊNCIA PARA PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 10.01-001/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

ITEM	PROFISSIONAL	CATSER	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL
01	Avaliação pericial sigular, conforme legislação vigente, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos vinculados aos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR , com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos emitidos.	5916	5.400	R\$	
02	Avaliação pericial por junta médica, conforme legislação vigente, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos vinculados aos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR , com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos emitidos.	5916	180		
TOTAL					R\$

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pesqueira, XX de XXXXX de 2025.

Assinatura do credenciado

Avenida Dr. Joaquim de Brito, 193 / Prado – Pesqueira – PE / Telefone: (87) 2160-2361



ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10.01-001/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

DADOS DA LICITANTE					
RAZÃO SOCIAL					
CNPJ					
INSCRIÇÃO ESTADUAL				DATA DA INSCRIÇÃO	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL				DATA DA INSCRIÇÃO	
BANCO		AGÊNCIA		CONTA	
ENDENREÇO					
TELEFONE				E-MAIL	
Nº DE REGISTRO COMERCIAL				DATA DE REGISTRO	
RAMO DE ATIVIDADE					
REP. LEGAL					

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pesqueira, XX de XXXXX de 2025.

Assinatura do credenciado

**ANEXO VIII****DECLARAÇÃO EMPRESA OPTANTE SIMPLES NACIONAL**

A empresa _____, sediada à Rua _____, n° _____, bairro _____, cidade _____, CEP _____ inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato

representada pelo (a) Sr (a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____, inscrito(a) no CPF sob n° _____, DECLARA, para fins de não incidência na fonte do Imposto de renda conf. Previsto no Art. 1º da IN 765 de 02/08/2007, a que se refere o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL), nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) Apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n° 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pesqueira, XX de XXXXX de 2025.

Assinatura do credenciado



ANEXO IX - ETP



ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA



Anexo XI – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR, inscrito no CNPJ 11.110.361/0001-07, com sede à Avenida Dr. Joaquim de Brito, nº 193, Prado, Pesqueira - PE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Emerson Cordeiro Vasconcelos, brasileiro, casado, portador de CPF nº 865.756.944-20 e cédula de Identidade 4.519.348, residente e domiciliado na Fazenda Maçaranduba, s/n, zona rural, Poção – PE, CEP 55.240-000, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a(s) LICITANTE(S) CREDENCIADOS, indicadas abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10.01-001/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

DADOS	CREDENCIADA
LICITANTE	
CPF	
ENDEREÇO	

DO OBJETO

Este Termo possui o objetivo de efetivar o **CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PERITO, PORTADOR DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE – RQE, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, A FIM DE SUBSIDIAR OS REQUERIMENTOS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR, COM A FINALIDADE DE AVALIAR AS CONDIÇÕES LABORATIVAS OU NÃO, DANDO FUNDAMENTO A RETORNO AO TRABALHO COM OU SEM READAPTAÇÃO, AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO OU APOSENTADORIA, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA JUDICIAL DECORRENTE DOS LAUDOS MÉDICOS EMITIDOS**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO

Este Termo de Credenciamento não gera a obrigação ao CONDOMAR de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços determinados na INEXIGIBILIDADE, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10.01-001/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025.

As quantidades estimadas estabelecidas serão divididas entre todos os Licitantes Credenciados de forma mais proporcional possível, sendo que, a produtividade dos serviços deverá ser compatível entre os prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

DOS VALORES DO PAGAMENTO

A Credenciada deverá observar os valores fixados no Termo de Referência.

O credenciado deverá manter, durante a vigência do instrumento contratual, sua regularidade fiscal, mantendo vigente suas certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS.

Nenhum pagamento será efetuado ao Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que

Avenida Dr. Joaquim de Brito, 193 / Prado – Pesqueira – PE / Telefone: (87) 2160-2361



isso gere direito a qualquer compensação.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A quantidade dos serviços a serem realizadas será definido de acordo com a demanda das secretarias municipais e o número de credenciados no período definido neste edital.

A convocação dos credenciados para prestação dos serviços será de acordo com a ordem cronológica de credenciamento.

A convocação para assinatura do contrato de prestação de serviços obedecerá ao ordenamento obtido por meio de ordem de credenciamentos.

O contrato se dará por encerrado após o credenciado ter cumprido todos os procedimentos estabelecidos neste Edital e Termo de Referência, tendo como prazo limite o prazo de vigência do instrumento contratual.

Em caso de não comparecimento do credenciado no prazo de até 05 (cinco) dias após a convocação, o Consórcio poderá convocar o próximo credenciado para promover a assinatura do contrato.

O credenciado que não se apresentar para assinatura do contrato na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a convocação de todos os demais que compõem o rol de credenciados;

DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO

O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá aos municípios consorciado ao CONDOMAR, competindo-lhes, ainda:

- I) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, de acordo com as condições ajustadas no Edital e anexos;
- II) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento do Termo de Credenciamento;
- III) Convocar os credenciados conforme demandas da Administração Municipal;
- IV) Promover a publicação deste Termo, após assinatura dos Licitantes credenciados, de acordo com a ordem de classificação e da autoridade competente; e
- V) Arquivar o Termo de Credenciamento em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

O prazo de validade do credenciamento é de 12 (doze) MESES, contados a partir de ___/___/___ até ___/___/___.

A vigência do credenciamento será condicionada a existência de saldo quantitativo do processo.

Prazo de Execução: Os serviços para organização e execução da avaliação seguirá as determinações do Termo de Referência.

Prazo para Assinatura do Contrato: A empresa deverá comparecer para assinatura do contrato após o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação.

Prazo para início dos serviços: Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias uteis após assinatura do contrato.

DA EFICÁCIA

O presente Termo de Credenciamento somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato nos Órgãos Oficiais.

DAS ALTERAÇÕES

É vedado efetuar alteração no desconto fixado pelo Termo de Credenciamento.

O Consórcio poderá liberar a Credenciada do compromisso assumido quando esta informar formalmente e comprovar a efetiva impossibilidade de cumprimento, não sendo sujeita à sanção, se



comunicar o fato antes do pedido de execução de serviço pelo Órgão demandante. Sempre que houver credenciamento de novos Licitantes ou saída de Licitantes credenciados, o Termo de Credenciamento deverá ser atualizado e publicado com as devidas modificações.

DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando a LICITANTE descumprir as condições do Termo de Credenciamento;

Quando não for assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Quando a LICITANTE sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;

O cancelamento do Termo de Credenciamento poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Termo, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido dos Credenciados.

O credenciamento tem caráter precário e, por isso, a qualquer momento a Credenciada ou a Administração poderão solicitar o descredenciamento do LICITANTE, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Neste caso, verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a LICITANTE poderá solicitar novo credenciamento;

A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

A LICITANTE será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais dos Licitantes credenciados;

b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Administração Municipal;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

Caso o CONDOMAR não se utilize da prerrogativa de cancelar o Termo de Credenciamento, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até data a ser definida, devidamente motivada e justificada.

O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação nos Órgãos Oficiais.

DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

As contratações serão formalizadas pelos Órgãos demandantes, conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

Por tratar-se de Credenciamento, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação ocorrerão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual.

DAS VEDAÇÕES

Avenida Dr. Joaquim de Brito, 193 / Prado – Pesqueira – PE / Telefone: (87) 2160-2361



É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas na INEXIGIBILIDADE, PROCESSO LICITATÓRIO N° 10.01-001/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025, e seus anexos, bem como àquelas previstas no instrumento contratual.

Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21.

DO FORO

As partes elegem o foro de Pesqueira-PE como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pesqueira, XXXXXX

Presidente do Condomar

Credenciado



Anexo XII – Minuta do contrato

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR**, inscrito no CNPJ 11.110.361/0001-07, com sede à Avenida Dr. Joaquim de Brito, nº 193, Prado, Pesqueira - PE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **XXXXXX**, XX, XXX, portador de CPF nº XXXXX e cédula de Identidade XXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXX, , doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica, com sede na _____, _____, _____, inscrito no C.N.P.J nº _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, a seguir denominada de CREDENCIADO, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Credenciamento nºxxx/2025, Processo Administrativo nº xxx/2025, a qual rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste é **CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PERITO, PORTADOR DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE – RQE, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, A FIM DE SUBSIDIAR OS REQUERIMENTOS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR, COM A FINALIDADE DE AVALIAR AS CONDIÇÕES LABORATIVAS OU NÃO, DANDO FUNDAMENTO A RETORNO AO TRABALHO COM OU SEM READAPTAÇÃO, AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO OU APOSENTADORIA, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA JUDICIAL DECORRENTE DOS LAUDOS MÉDICOS EMITIDOS**, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único: O regime de execução deste termo é de forma Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Parágrafo único: Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso haja prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de _____ (_____), provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços



efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal.

Parágrafo Segundo: É vedada a antecipação de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade;
- e) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2025 deste Consórcio, nas seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo (s) credenciado(s), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- c) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no

Avenida Dr. Joaquim de Brito, 193 / Prado – Pesqueira – PE / Telefone: (87) 2160-2361



prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

- d) Prestar os serviços na forma ajustada;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- h) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- i) disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- j) responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na divulgação dos seus resultados;
- k) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- l) Fornecer profissional médico com inscrição no Conselho Regional de Medicina e com última anuidade paga.
- m) Declaração de ciência do Regimento Interno do Corpo Clínico por parte dos profissionais médicos que prestarão serviço na unidade.
- n) Na impossibilidade de comparecimento do profissional médico previamente escalado, é de responsabilidade exclusiva da empresa a substituição do mesmo por outro profissional que atenda às exigências anteriores após consentimento do município solicitante.
- o) Declaração de ciência da existência de protocolos de atendimento médico na unidade e da obrigatoriedade de seguimentos dos mesmos, exceção feita aos casos em que existirem publicações mais recentes e reconhecidas pelas sociedades de especialistas de cada área de conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, salvo nos casos de cumprimento de prazo na entrega dos exames cuja multa será aplicada no percentual de 0,25% por dia/hora de atraso.

Parágrafo Primeiro: Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, no entanto, poderá haver subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo primeiro. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Em caso de denúncia feita pelo contratado, deverá o contratado manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração convoca-lá novo credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleita a Comarca de PESQUEIRA/PE como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

PESQUEIRA,..... de de 2025.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Consórcio Intermunicipal Dom Mariano – CONDOMAR, em face a necessidade de contratar empresas especializadas para prestação de serviços de Perito Médico para emissão de Laudos Técnicos, em atendimento a demanda dos municípios que compõem este consórcio.

O CONDOMAR é composto, até o presente momento, por quinze entes consorciados com grandes possibilidades de aumento da área de atuação, tendo como finalidade, enquanto parte integrante da administração indireta dos entes consorciados, prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem o interesse coletivo e benefícios públicos, atendendo aos vazios assistenciais apresentados pelos municípios.

A necessidade de contratação é evidenciada a partir de fundamentos legais, que dispõe que será concedida ao servidor público municipal licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia e laudo médico oficial, sem prejuízo da remuneração a que tiver direito, desde que atendido os requisitos previstos na Lei e em normas ou regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal de cada ente consorciado.

Os municípios consorciados não dispõe de Recursos Humanos para atendimento às demandas por avaliações e perícias médicas, que têm uma frequência quase diária em face do cumprimento legal de vários tipos de processos que chegam aos setores de Recursos Humanos. Por essa razão, dispor de profissional habilitado, ou destes serviços, é condição imperiosa para efetuarmos o devido processamento de tais atos administrativos.

Além dos casos de licença para tratamento de saúde, a perícia médica é necessária em diversos outros casos, como os de Reabilitação Ocupacional - readequação; remanejamento; readaptação/restrrição funcional, conforme legislação vigente. Desta forma, os serviços de Perícia demandados nesta contratação são todos àqueles que, por ventura, surjam e sejam necessários para atender às necessidades e demandas dos servidores públicos municipais de cada município consorciado.

Fundamenta-se legalmente a contratação no Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2025 de regulamentação do Art. 79 da 14.133/21.

2. ÁREA REQUISITANTE SECRETARIA EXECUTIVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados na forma estabelecida abaixo, para todos os interessados aptos na prestação do serviço, simultaneamente e não excludente, conforme abaixo descrito:

- a) A Contratada deve apresentar os seguintes requisitos para a prestação do serviço:
 - i. Ser especializada e possuir capacidade técnica adequada para o serviço proposto;
 - ii. Ser eficiente e realizar o serviço com celeridade, respeitando as normas técnicas atinentes a prestação do serviço, garantindo qualidade e segurança;
 - iii. Ser responsável por qualquer dano que a prestação de serviços ou equipamentos possa causar, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências;



CONDOMAR

Consórcio Intermunicipal Dom Mariano

- iv. A contratada deverá observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução do serviço;
- v. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- vi. Diante impossibilidade de cumprir com o agendamento, comunicar o contratante com até no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência a data do procedimento;
- vii. Comunicar a contratante qualquer eventualidade que acarrete prejuízo ou falhas na execução do contrato;
- viii. Os serviços deverão ser realizados, conforme necessidade e demanda do Contratante.
- ix. O serviço proposto também abrange os municípios que se consorciarem durante vigência do Contrato Administrativo e estabelecimentos geridos pelo CONDOMAR;
- x. O serviço proposto abrange os municípios que compõem o CONDOMAR, sendo:

- a) Alagoinha
- b) Arcoverde
- c) Belo Jardim
- d) Brejo da Madre de Deus
- e) Buíque
- f) Jataúba
- g) Pedra
- h) Pesqueira
- i) Poção
- j) Sanharó
- k) Sertânia
- l) São Caitano
- m) Tamandaré
- n) Tupanatinga
- o) Venturosa

Trata-se da prestação de serviços em saúde de modo que atenda às necessidades de agendamento e condições orçamentárias dos entes consorciados;

Para a referida prestação de serviços, a empresa deverá estar devidamente credenciada ao CONDOMAR.

Todos os profissionais deverão estar inscritos regularmente no Conselho de Classe, sendo critério obrigatório para ser contratado.

A prestação de serviços deverá ser agendada exclusivamente pelo municípios consorciado ao CONDOMAR.

Para fins de faturamento, serão considerados todos os critérios e valores estabelecidos em Contrato Administrativo.

O Contratado deverá estar regular com todas as obrigações fiscais e sanitárias.

Em relação às perícias por junta médica que, porventura, exigirem especialidades, ficará ao exclusivo encargo (incluído os custos) da contratada as providências dos laudos e avaliações junto aos profissionais médicos especialistas, devendo tais atendimentos ocorrerem no prazo de 10 (dez) dias

para o agendamento e realização das perícias, com as seguintes especialidades: Assistente Social, Cardiologista, Coloproctologista, Dermatologista, Endocrinologista, Gastroenterologista, Geriatra, Ginecologista, Hematologista, Imunologista, Infectologista, Mastologista, Médico do Trabalho, Nefrologista, Nefrologista, Neurologista, Obstetra, Oftalmologista, Oncologista, Ortopedista, Otorrinolaringologista, Pneumologista, Psicólogo, Psiquiatria, Reumatologista, Urologista, ou outra especialidade necessária.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Do levantamento realizado no mercado constatou-se que o presente objeto, na modalidade dos procedimentos auxiliares, credenciamento, constitui usual e bem sedimentada por órgãos públicos de todo extensão territorial nacional.

Devido ao fato dos Municípios Consorciados não possuírem profissionais em quantidade suficiente para atender à necessidade levantada neste ETP, seguiu-se para a Pesquisa de Mercado com vistas a entender como os órgãos vizinhos solucionavam a situação similar.

Através da pesquisa em mercado, evidenciou-se que diversas modalidades licitatórias são utilizadas para atendimento das demandas similares. Regimes Próprios de Previdência de vários municípios realizaram a modalidade de credenciamento. Estes credenciados realizam o atendimento nos locais indicados por cada ente consorciado, mediante agendamento prévio. Os médicos peritos avaliam a incapacidade laborativa para o exercício das atribuições do cargo nos casos de licença para tratamento médico, por motivo de doença de pessoa da família, licença a servidora gestante e readaptação de função, ou outra que se faça necessária

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os consórcios públicos enquanto solução organizacional atua suprimindo as necessidades de coordenação e integração entre os entes federativos. Os benefícios dos consórcios são o ganho de escala na prestação de serviços, a racionalidade de processos e de despesas.

A solução proposta engloba os serviços de atendimentos periciais com a emissão de relatórios, de modo a garantir os direitos e deveres do servidor público municipal de de cada ente consorciado. A modalidade adotada foi o credenciamento, pois é uma decisão inteligente e estratégica para a administração municipal. A adoção desse modelo de licitação pode trazer inúmeros benefícios para a gestão pública, resultando em serviços eficientes, com condições de qualidade, transparência e redução de custos.

A regionalização vem como uma estratégia de hierarquização que orienta a descentralização as ações e serviços, proporcionando a opção de oferta de serviços em volumetria o que tendem a reduzir-se os preços / custos sendo uma ferramenta de grande valia para Administração Pública, além de garantir a promoção e melhorias na qualidade de vida da população, através de ações e prestação de serviços que promovam a promoção, prevenção e proteção e recuperação da saúde;

A necessidade constante enfrentada pelos entes consorciados em disponibilizar aos seus servidores perícias médicas pelas quais serão verificadas as possibilidades legais de cada caso concreto, que necessitem de análise por profissional adequado;

Por todo o exposto, a contratação na modalidade Chamamento Público se faz viável ante a inviabilidade de competição, visto que os valores estão previamente fixados pelo Contratante através de orçamentos realizados e que, diante a demanda de serviços, são necessárias várias empresas com disponibilidade para oferecer o serviço em seus próprios estabelecimentos, como também, para prestarem serviços;

Nesse mesmo sentido, tem se que a prestação de serviços médicos peritos, conforme se observa pelo levantamento de mercado realizado, já consolidou como solução aplicável a utilização de procedimento auxiliar definido como credenciamento, art. 79, I, da Lei 14.133/21.

O credenciamento permite buscar todos os prestadores que preencham as condições exigidas em Edital e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequada seja a satisfação daquela atividade, haja vista que no caso em tela, o CONDOMAR tem 15 Entes Consorciados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades foram estimadas na proporção que cada ente consorciado, poderá contratar até 30 (trinta) consultas médicas mensais, sendo que cada visita ocorrerá, com um intervalo mínimo de 15 (dias), da empresa credenciada, a ser realizada no local previamente informado pelo ente requisitante.

ITEM	CATSER	SERVIÇO	UNI	QUANT
01	5916	Avaliação pericial singular realizada por pessoa jurídica, com atendimento especializado.	Und	5.400
02	5916	Avaliação por junta pericial realizada por pessoa jurídica, com atendimento especializado.	Und	180

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação que se pretende, será desembolsado o valor, aproximadamente, de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Indica-se o parcelamento da solução, pois não existe relação direta e dependente entre os itens a ser contratados, além disso, o parcelamento do item pode aumentar o número de credenciados, uma vez que pessoas jurídicas poderão se credenciar no item 1, e apenas pessoas jurídicas no item 2.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas - Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Sendo que uma aquisição não implica diretamente na aquisição de outro.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pelo Consórcio.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos são;

1. Obter redução de custos, uma vez que a Administração Pública não dispõe de mão de obra em quantidades necessárias para atender a demanda;
2. Confiabilidade através da contratação de uma empresa com a qualificação técnica e de quadro de pessoas para atender a demanda;
3. Garantir segurança da prestação do serviço;
4. Eficiência;
5. Redução de risco;
6. Atendimento à Demanda Regional: Garantir a disponibilidade de médicos peritos em toda a área de atuação do consórcio, suprimindo as necessidades de vários municípios com um serviço

centralizado e eficiente.

7. Redução de Custos: Otimizar recursos financeiros ao compartilhar profissionais entre os municípios consorciados, evitando gastos desnecessários com contratações exclusivas para cada município.
8. Eficiência e Agilidade: Aumentar a rapidez na realização de perícias médicas, reduzindo filas e tempo de espera dos cidadãos que dependem desse serviço.
9. Transparência e Conformidade Legal: Promover um processo transparente e alinhado às normas legais para a seleção de profissionais, garantindo critérios justos e objetivos.
10. Padronização do Serviço: Estabelecer critérios uniformes para a realização das perícias médicas, promovendo a igualdade de tratamento entre os municípios e os cidadãos.
11. Melhoria na Qualidade do Serviço: Garantir que os profissionais selecionados possuam qualificação técnica, experiência e competência para oferecer um serviço de excelência.
12. Atendimento a Exigências Previdenciárias e Jurídicas: Assegurar que as perícias atendam às demandas previdenciárias (INSS, regimes próprios de previdência) e a exigências legais em processos judiciais ou administrativos.

Esses objetivos ajudam os municípios a melhorar a gestão pública de recursos e serviços, oferecendo maior qualidade e eficiência no atendimento à população.

19. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Formalização de Termo de Referência, Previsão Orçamentaria e Autorização do Presidente do CONDOMAR

20. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não identificado

21. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que Consórcio Intermunicipal Dom Mariano, para atender a demanda levantada neste ETP, precisaria dispor de uma equipe pronta para atendimentos periciais, conforme levantado no item 4, constata-se que a contratação dos serviços é considerada favorável, bem como, apresenta vantajosidade e uma boa relação custo-benefício. Os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão. Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara viável aquisição dos itens através do credenciamento de pessoas jurídicas aptas a realizaçãodos serviços.

Pesqueira, 10 de janeiro de 2025.

Genaldo Cleber da Silva
Agente de Contratação

Breno de Freitas Cavalcanti
Comissão de Avaliação

De acordo:



Áurea Priscila Ferreira Galindo
Secretária Execituvu do CONDOMAR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. **CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PERITO, PORTADOR DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE – RQE, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, A FIM DE SUBSIDIAR OS REQUERIMENTOS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR, COM A FINALIDADE DE AVALIAR AS CONDIÇÕES LABORATIVAS OU NÃO, DANDO FUNDAMENTO A RETORNO AO TRABALHO COM OU SEM READAPTAÇÃO, AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO OU APOSENTADORIA, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA JUDICIAL DECORRENTE DOS LAUDOS MÉDICOS EMITIDOS.**

1.2. Os serviços a serem prestados devem obedecer à descrição detalhada, contendo especificações, quantidades e exigências, abaixo elencadas.

2. MOTIVO / JUSTIFICATIVA:

2.1. Este credenciamento visa o chamamento de pessoas jurídicas com suas especialidades em serviços médicos para atender as necessidades do **Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR** para realização de serviços de perícias médicas, conforme legislação vigente, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos vinculados ao Poder Executivo dos Municípios Consorciados, com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos emitidos.

2.2. Faz-se necessário o presente processo licitatório diante da previsão legal sobre a necessidade de realização de perícia para os servidores públicos municipais dos entes consorciados, e a não disposição de médicos efetivos/contratados nas respectivas Secretarias Municipais de Saúde para realizar os atendimentos demandados.

3. UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os serviços e exames médicos objetos da contratação não são comuns e de especificações usuais no mercado, o que pressupõe a impossibilidade de utilizar o processo de licitação convencional (tipo menor preço) para seleção de propostas, por não haver competitividade entre os interessados e a obtenção de uma melhor proposta para a Administração, pois os valores são predefinidos previamente, pela contratante e o credenciamento estendido a todos os interessados.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	PROFISSIONAL	CATSER	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL
------	--------------	--------	---------------	------------------	-------------

01	Avaliação pericial sigular, conforme legislação vigente, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos vinculados aos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR , com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos emitidos.	5916	5.400	R\$ 91,65	R\$ 494.910,00
02	Avaliação pericial por junta médica, conforme legislação vigente, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos vinculados aos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR , com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos emitidos.	5916	180	R\$ 559,61	R\$ 100.729,80
TOTAL					R\$ 595.639,80

5. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS PERITO

5.1. Realização de serviços de perícias médicas, conforme legislação vigente, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos vinculados ao **Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR**, com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos emitidos.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços médicos periciais, objeto deste credenciamento. Entre os credenciados da mesma categoria, serão classificados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor de licitação. O mesmo critério será dotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Do interessado em se credenciar para prestação de serviços na área de saúde do **Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR** será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. **PESSOA JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na Alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios.

7.2. **Documentos Relativos à Regularidade trabalhista:**

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.2.2. Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

7.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990;

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei.

7.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a empresa, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal.

7.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**

7.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

7.3.1. Declaração, Anexo III deste Edital, de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;

7.3.2. Declaração, Anexo IV deste Edital, de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, ou suspensão de licitar ou contratar com os Municípios consorciados ao **Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR;**

7.3.3. Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa, junto CRM

da respectiva unidade da federação a qual funciona;

7.3.4. Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o diploma expedido pelo Conselho Regional de Medicina;

7.3.5. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina;

7.3.6. Comprovação da Especialização (quando assim o exigir);

7.3.7. Declaração de indicação de responsabilidade técnica (Anexo VI), pessoas jurídicas terão que informar obrigatoriamente quem serão os profissionais que fazem parte do quadro da empresa, e que poderão atuar neste credenciamento, neste caso apresentar o CRM do profissional.

7.4. DOCUMENTAÇÃO DO MÉDICO QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

7.4.1. Xerox dos documentos pessoais;

7.4.2. Registro no conselho de classe;

7.4.3. Xerox do diploma;

7.4.4. Xerox de comprovação de demais cursos de especialização médica;

7.4.5. Comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa em que o mesmo prestará o serviço;

7.5. A documentação completa deverá ser protocolizada nos termos do item 4 deste edital.

7.6. Em relação ao documento de que trata o subitem anterior, não serão aceitos, para efeito de habilitação, protocolos de entrega ou solicitação de documento perante o órgão competente.

7.7. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação exigida no item 7.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão de Credenciamento dentro do prazo estipulado para credenciamento neste edital.

8.2. Os documentos habilitatórios apresentados para o credenciamento, serão analisados pela Comissão de Credenciamento, em até 05 (cinco) dias úteis, após a inserção dos mesmos na plataforma www.licitacondomar.com.br.

8.3. A Comissão de Credenciamento deverá publicar lista dos credenciados.

8.4. Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.

8.5. Das decisões proferidas pela Comissão de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de suas publicações na Imprensa Oficial do **Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR**.

8.6. Havendo interposição de recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os demais interessados apresentem Contra Razões.

8.7. O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão de Credenciamento que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Presidente do Consórcio, para a decisão final;

A Comissão de Credenciamento, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por

escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar a avaliação médico-pericial oficial para fins de concessão, **02 vezes ao mês, com atendimento de até 15 beneficiários**, cada visita, totalizando 30 por mês, **em cada município consorciado, em local a ser designado pelo município solicitante.**

9.2. **Sempre que necessário, o município consorciado, solicitará os serviços de avaliação pericial por junta médica.**

9.2.1. Aos segurados: de aposentadoria por invalidez, isenção de imposto de renda, de imunidade parcial da contribuição previdenciária e outros benefícios previdenciários previstos em lei;

9.2.2. Aos dependentes: de pensão por morte, isenção de imposto de renda, de imunidade parcial da contribuição previdenciária e outros benefícios previdenciários previstos em lei;

9.3. Realizar avaliação médico-pericial para fins de manutenção ou sustação:

9.3.1. Da aposentadoria por invalidez; e

9.3.2. De pensão por morte aos pensionistas.

9.4. Realizar avaliação médico-pericial para fins de concessão de aposentadoria por invalidez;

9.5. Realizar estudos e perícias para fins de elaboração de laudos, relatórios de Perícia Médica Previdenciária;

9.6. Acompanhar, como perito indicado pelo **Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR**, as avaliações médico-periciais judiciais;

9.7. Prestar informações aos municípios vinculados ao **Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR**, quando solicitadas, visando subsidiar a defesa em juízo e/ou o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

9.8. Indicar a necessidade de diligências intra e/ou extra-institucionais, para conclusão médico-pericial;

9.9. Analisar documentação pertinente para avaliar nexos causais alegados pelo servidor;

9.10. Formalizar as conclusões médico-periciais através de Laudo Médico Pericial;

9.11. Homologar, quando conveniente à Administração e obediente aos preceitos médicos, os laudos periciais emitidos por outras Juntas Médicas Oficiais; e

9.12. Atuar de acordo com as instruções e procedimentos padrão dos serviços à cargo da Junta Médica Previdenciária, responsabilizando integralmente sobre as conclusões periciais emitidas ou atos vinculados à sua atuação enquanto Médico Perito, nos termos da lei.

9.13. Em relação às perícias por junta médica que, porventura, exigirem especialidades, ficará ao exclusivo encargo (incluído os custos) da contratada as providências dos laudos e avaliações junto aos profissionais médicos especialistas, devendo tais atendimentos ocorrerem no prazo de 10 (dez) dias para o agendamento e realização das perícias, com as seguintes especialidades: Assistente Social, Cardiologista, Coloproctologista, Dermatologista, Endocrinologista, Gastroenterologista, Geriatria, Ginecologista, Hematologista, Imunologista, Infectologista, Mastologista, Médico do Trabalho, Nefrologista, Nefrologista, Neurologista, Obstetra, Oftalmologista, Oncologista, Ortopedista, Otorrinolaringologista, Pneumologista, Psicólogo, Psiquiatria, Reumatologista, Urologista, ou outra especialidade necessária.

9.14. A perícia do servidor deverá ser realizada em local a ser indicado previamente pelo município requisitante.

9.15. Disponibilizar os laudos dos exames realizados em arquivo físico e digital no prazo de 02 (dois) dias úteis para a devida conferência, de acordo com as exigências do município solicitante;

9.16. Confirmação diária dos exames realizados, apresentando mensalmente relatório com o



nome dos servidores atendidos;

9.17. A credenciada deverá fornecer ao periciado comprovante de comparecimento;

9.18. Certificar a regularidade funcional do servidor junto a Administração Pública, exigindo apresentação de documento de identidade e encaminhamento do órgão gestor;

9.19. A solicitação do exame do órgão gestor deverá ser mantido em local seguro e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento.

10. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. A contratada deverá prestar o objeto deste Termo de Referência, no local a ser designado pela contratante, através da emissão de requisições expedidas por cada ente consorciado, em duas vias, ficando uma com o órgão solicitante e a outra com o referido prestador, para controle dos quantitativos utilizados e conferência no final de cada período de apuração.

10.2. O **Consórcio Intermunicipal Dom Mariano – CONDOMAR** deverá elaborar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, agendamento onde haverá a visitação do perito contratado.

10.3. Caso o contratado esteja impossibilitado de comparecer ao município previamente agendado, deverá informar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao **Consórcio Intermunicipal Dom Mariano – CONDOMAR**.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal/fatura, mediante apresentação de requerimento, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo fiscal contratual.

11.2. Eventuais erros nos valores constantes na nota fiscal/fatura/recibo, serão comunicados à Contratada, ficando o pagamento suspenso, até a correção do erro, sem que enseje more a Contratante

11.3. O pagamento fica condicionado até que a Contratada atenda todas as condições de contratação no que diz respeito a regularidade fiscal, nos termos da Lei 14.133/21.

11.4. O pagamento será efetuado em conta bancária da contratada, indicada na Proposta de Preços, devendo para isto especificar a Agência, Banco, localidade e número da conta em que deverá ser efetuado o crédito.

12. RECURSOS:

12.1. Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes do orçamento anual, e deverão ser informados pelo Consórcio, a seguir elencadas, devendo ainda, constar no contrato firmado.

Dotação : 25

Órgão : 10.00 - CONSÓRCIO DOM MARIANO - CONDOMAR

Unidade : 10.02 - NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO - NISMI

Ação : 1012290202.901 - MANUT. DO PROGRAMA CONSORCIAL DA JUNTA MÉDICA E MEDICINA DO

Despesa : 33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte : 880.0911 - Recursos próprios dos consórcios - Rateio NISMI

Dotação : 27

Órgão : 10.00 - CONSÓRCIO DOM MARIANO - CONDOMAR

Unidade : 10.02 - NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO - NISMI

Ação : 1012290202.901 - MANUT. DO PROGRAMA CONSORCIAL DA JUNTA MÉDICA E MEDICINA DO

Despesa : 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte : 880.0911 - Recursos próprios dos consórcios - Rateio NISMI

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. A contratação terá prazo de vigência até **01 (um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 105, da Lei 14.133/21.

14. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

14.1. Foram feitas consultas em contratos objetos semelhantes, bem como na tabela de honorários da UNIMED, no sentido de harmonizar os preços a serem pagos aos profissionais, bem como, no que diz respeito à avaliação de junta médica, utilizou-se a resolução nº 232 de 13/07/2016, do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) devidamente atualizada monetariamente, ficando assim definidos os valores constantes neste termo de referência para fins de subsidiar a Administração quanto ao orçamento do objeto e também para fins de credenciamento foi apurado o preço unitário por consulta estimado no valor de **R\$ 91,65 (noventa e um reais e sessenta e cinco centavos)**, pelo serviço avaliação pericial singular ao servidor ao município Consorciado, bem como no valor de **R\$ 559,61 (quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)** referente à prestação de serviços de avaliação por junta pericial aos servidores dos municípios consorciados.

15. DO GESTOR:

15.1. Gestor do Contrato será o(a) servidor(a) designado pelo Consórcio, cuja as atribuições são:

- a) Acompanhamento técnico da execução;
- b) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
- c) Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- d) Solicitar a Administração à aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendida às obrigações contratuais;
- f) Emitir parecer de aprovação dos serviços efetivamente prestados com a comprovação dos serviços executados, quando necessário.
- g) Requisitar de cada ente consorciado a relação da prestação do serviço realizada pela contratada.

16. DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Consórcio poderá aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21 a seguir dispostas:

- a) Advertência;



- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com CONDOMAR, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

Pesqueira/AL, XX de XXXXX de 2025.

XXXXXX
Presidente da Comissão